Processo nº 534/2026
Termo de Credenciamento nº 11/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E O SENHOR MARCELLO LEMOS DA CRUZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA,** brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CREDENCIADA: **LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO** Marcello Lemos da Cruz, brasileiro, portador da matrícula na JC número 983, inscrito (a) no CPF sob o n.º 362.144.198-06, residente/domiciliado à Alameda São Bernardo, 349 - Santa Terezinha, Santo André - SP, CEP 09210-725, telefone (11) 4040-8060, e-mail marcello@ricoleiloes.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto a execução de serviços para preparação, organização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, de acordo como Decreto Federal 21.981/1932 e 22.427/1933.

1.2. Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, pelo CREDENCIADO e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

1.3. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração e a ordem da lista vigente de credenciados aptos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024, Decretos Federais 22981/1932 e 22.427/1933 e Instrução Normativa DNRC 113 de 28.04.2010.

2.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento formalizado por este instrumento habilita o(a) CREDENCIADO(A) a integrar a lista de credenciados aptos do Município de Porto Ferreira.

3.2. A assinatura deste Termo não implica contratação imediata.

3.3. A contratação para a realização de leilão específico dependerá de convocação posterior da Administração, observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos e as condições estabelecidas no edital.

3.4. Após eventual contratação e conclusão da respectiva convocação, o(a) CREDENCIADO(A) contratado(a) será reposicionado(a) ao final da lista vigente, na forma do edital.

3.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido enquanto o(a) CREDENCIADO(A) mantiver as condições de habilitação exigidas no edital e perdurar a vigência do credenciamento.

4.2. O credenciamento poderá ser mantido por prazo indeterminado, enquanto houver interesse público, sem prejuízo da possibilidade de revisão, suspensão, revogação ou encerramento do credenciamento pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

5.1. Não haverá despesas para o Município, uma vez que a comissão do Leiloeiro Oficial Credenciado de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, será exclusivamente por conta do arrematante conforme estabelece o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial.

5.2. Caberá ao(à) CREDENCIADO(A) arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias ao exercício de sua atividade, salvo disposição expressa em contrário no edital ou no contrato administrativo específico.

CLÁUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. Assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
6.2. Executar os serviços com diligência, observando as melhores técnicas disponíveis;
6.3. Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços;
6.4. Cumprir os prazos e condições estabelecidos;
6.5. Manter sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do credenciamento;
6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
6.7. Submeter-se à fiscalização do Município;
6.8. Responder por danos causados a terceiros;
6.9. Manter atualizadas todas as condições de habilitação;
6.10. Exercer pessoalmente as funções de leiloeiro, admitida substituição legal por preposto;
6.11. Promover ampla divulgação do leilão;
6.12. Conduzir o leilão com observância dos princípios da Administração Pública;
6.13. Prestar contas no prazo estabelecido;
6.14. Repassar ao Município os valores arrecadados, nos prazos estipulados;
6.15. Obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, no Decreto nº 22.427/1933 e demais normas aplicáveis.
6.16. Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
6.17 Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento, na opção "Protocolos."

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Emitir documento de autorização para que a credenciada possa prestar o serviço.
7.2. Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada.
7.3. Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Gestão.
7.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada.

7.5. Propiciar as condições necessárias à execução dos serviços.
7.6. Permitir o acesso aos bens móveis a serem leiloados;
7.7. Fornecer documentos e informações necessárias;
7.8. Designar gestor e fiscal do credenciamento;
7.9. Publicar os atos oficiais necessários;
7.10. Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Havendo necessidade de realização de leilão, o(a) CREDENCIADO(A) será convocado(a), observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos, para assinatura do respectivo contrato administrativo.
8.2. O(a) CREDENCIADO(A) convocado(a) deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo fixado no edital, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação, nos termos ali previstos.
8.3. Para a formalização da contratação, poderá ser exigida a atualização de documentos de habilitação vencidos ou cuja reapresentação seja necessária à verificação da regularidade do credenciado.
8.4. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato poderá implicar perda do direito à contratação específica, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação aplicável havendo necessidade de realização de leilão, o(a) CREDENCIADO(A) será convocado(a), observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos, para assinatura do respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, especialmente em caso de:

I – Pedido formal do(a) CREDENCIADO(A);
II – Perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida;
III – Descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo ou na legislação aplicável;
IV – Recusa injustificada em atender convocação da Administração;
V – Aplicação de penalidade que impeça contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10. Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao edital e anexos do **Credenciamento nº 01/2026**, **InexigIbilidade Nº 11/2026** , cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 534/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 18 de maio de 2026.

MARCELLO LEMOS DA CRUZ
LEILOEIRO
CREDENCIADA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

Claudete de Nazaré Fraga
CPF.: 280.457.028-26

Maria Rita da Silva Martinatti
CPF.: 479.335.488-22